

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 77, de 2011 – Complementar)

Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2011 – Complementar, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 7º

I - a partir da publicação desta Lei Complementar: o § 2º do art. 4º, os incisos XI a XV do art. 17 e o § 7º do art. 29

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina tratamento simplificado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte em seus arts. 146, III, d, e 170, IX. Ao fazê-lo, não fixa nenhuma exceção em relação a atividades econômicas. Ainda assim, por motivos diversos, o governo federal, desde a entrada em vigor do regime unificado da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, vem adotando a prática de impedir a opção a inúmeros segmentos. É chegada a hora de acabar com essa discriminação.

Convicta de que a receita bruta da empresa deve ser o único fator a determinar a aptidão para participar do benefício, propomos a presente emenda, que revoga as principais proibições que têm impedido micro e pequenas empresas do setor de serviços de optar pelo Simples Nacional. Assim, essas empresas poderão finalmente usufruir de uma diminuição efetiva da carga tributária e da burocracia sobre elas incidente.

Sala das Comissões,

Senadora ANA AMÉLIA